

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A
Diretoria de Negócios - DINEG
Processo SEI nº 51402.102684/2020-43

**EDITAL Nº 008/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS
PARA O PÁTIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**

1. PREÂMBULO

1.1. A Empresa Pública **VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS** nos termos que se seguem.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Chamamento reger-se-á pelo disposto neste EDITAL e seus ANEXOS, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Valec, de 25 de maio de 2018 e, no que couber, pelo Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins do presente instrumento, incluindo os seus ANEXOS, os termos grafados em caixa alta, quando utilizados no singular ou no plural, terão os significados ora apresentados:

3.1.1. **ANEXOS:** cada um dos documentos anexos que integram o presente EDITAL;

3.1.2. **AUTORIZADO:** pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada a apresentar ESTUDOS no âmbito do presente CPE, conforme requisitos do presente EDITAL;

3.1.3. **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:** comissão especial designada para conduzir o presente CPE;

3.1.4. **CPE:** Chamamento Público de Estudos objeto deste EDITAL;

- 3.1.5. **DOU:** Diário Oficial da União;
- 3.1.6. **EDITAL:** instrumento de convocação do Chamamento Público de Estudos, incluindo todos os seus ANEXOS;
- 3.1.7. **ESTUDO:** projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos a serem apresentados pelos AUTORIZADOS, na forma do presente EDITAL, com vistas a contribuir para a estruturação de modelo de outorga de áreas no PÁTIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, em conformidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 3.1.8. **INTERESSADO:** pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, individualmente ou em grupo, interessadas em participar deste CPE;
- 3.1.9. **MINFRA:** MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, órgão integrante da Administração Pública Federal Direta, nos termos do art. 19, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;
- 3.1.10. **PÁTIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS:** área atendida pela Pêra Ferroviária localizada no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, entre os km's 1808+800 e 1813+400 da Ferrovia Norte-Sul (Rumo Malha Central);
- 3.1.11. **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:** documento que caracteriza manifestação de interesse de pessoa física ou jurídica de direito privado a apresentar ESTUDO objeto deste CPE.
- 3.1.12. **RILC:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec;
- 3.1.13. **SEI:** Sistema Eletrônico de Informação.
- 3.1.14. **TERMINAL:** área que comporta bens e equipamentos destinados à operação de transbordo.
- 3.1.15. **TERMO DE AUTORIZAÇÃO:** documento que autoriza pessoa física ou jurídica de direito privado a realizar ESTUDO objeto deste CPE.
- 3.1.16. **TERMO DE REFERÊNCIA:** instrumento que caracteriza o ESTUDO objeto deste CPE.
- 3.1.17. **VENCEDOR:** pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, individualmente ou em grupo, na qualidade de AUTORIZADO cujo ESTUDO apresentado foi escolhido por este CPE.

4. OBJETO

4.1. O presente EDITAL tem por objeto orientar os INTERESSADOS para o CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS, em especial para o fornecimento à Valec de ESTUDO, a fim de subsidiar a modelagem para outorga de áreas localizadas no PÁTIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, situado no sudoeste goiano, entre os km's 1808+800 e 1813+400 da Ferrovia Norte-Sul, conforme ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições do presente instrumento.

4.1.1. A outorga das áreas citadas no item 4.1 corresponderá a implantação de TERMINAIS para fins de exploração comercial pelos interessados.

4.1.2. As áreas citadas no item 4.1 estão divididas em 4 (quatro) Macro Áreas, conforme indicado no mapa presente no ANEXO V deste EDITAL.

4.1.2.1. A área total objeto deste CPE totaliza 153,77 hectares, já desimpedidas para instalação de terminais, está distribuída em quatro Macro Áreas com as seguintes dimensões:

- 4.1.2.1.1. Macro Área 1: 47,66 hectares.
- 4.1.2.1.2. Macro Área 2: 42,89 hectares.
- 4.1.2.1.3. Macro Área 3: 46,10 hectares.
- 4.1.2.1.4. Macro Área 4: 17,12 hectares.

4.1.2.2. Os documentos relativos aos processos de desapropriação dessas áreas se encontram no ANEXO VI deste EDITAL.

4.2. Cada ESTUDO a ser apresentado deverá corresponder a somente um TERMINAL para fins de outorga, situado em uma das Macro Áreas de livre escolha do INTERESSADO.

4.2.1. Será permitido ESTUDO que utilize parte da Macro Área escolhida, uma vez que cada Macro Área poderá dispor de mais de um TERMINAL.

4.2.1.1. A Valec irá avaliar junto com os AUTORIZADOS a área proposta para os TERMINAIS, visando otimizar a utilização dos espaços como um todo, quando for o caso, e eventualmente verificar a possibilidade de ajustes nas delimitações para evitar sobreposições ou lacunas desnecessárias com a área de outro AUTORIZADO.

4.2.2. Para cada Macro Área poderá haver mais de um AUTORIZADO.

4.2.3. O INTERESSADO poderá requerer autorização para elaborar mais de um ESTUDO, desde que se trate de TERMINAIS com vocações distintas. Os ESTUDOS podem ser direcionados para a mesma Macro Área ou não, podendo o AUTORIZADO ser declarado VENCEDOR em mais de um ESTUDO apresentado.

4.2.4. Fica facultada a previsão de áreas próprias para estacionamento nos ESTUDOS, considerando que no PÁTIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS existe uma área específica planejada para esta finalidade, a qual a Valec buscará soluções em processo distinto e em momento oportuno.

4.3. O EDITAL, incluindo seus ANEXOS, encontra-se disponível no site da VALEC, <https://www.valec.gov.br/estudo-santahelena-go>.

5. DA ENTREGA DOS REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO E DOS ESTUDOS

5.1. No dia 19 de março de 2021, às 10 horas será realizada Sessão Pública Virtual para apresentação do EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA para prestar eventuais esclarecimentos e informações complementares destinadas a subsidiar a elaboração dos ESTUDOS. A Sessão será transmitida no canal da VALEC no Youtube, cujo link também estará disponível no site da VALEC (<https://www.valec.gov.br/estudo-santahelena-go>).

5.2. O(s) INTERESSADO(S) deverá(ão) entregar, até às 18h do dia 23/04/2021, REQUERIMENTO(S) DE AUTORIZAÇÃO para participação no CPE e documentos relacionados no subitem 8.1 deste EDITAL, por meio do endereço eletrônico cpl@valec.gov.br.

5.3. A Valec publicará os TERMOS DE AUTORIZAÇÃO em até 15 (quinze) dias após a data definida no subitem 5.2, desde que atendidos os requisitos exigidos nos itens 6 e 8 deste Edital.

5.4. O(s) ESTUDO(s) deverá(ão) ser disponibilizado(s) para a Valec em até 90 (noventa) dias a contar da publicação dos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO.

5.4.1. O prazo fixado no subitem 5.4 do EDITAL poderá ser prorrogado uma vez por até 45 dias, quando solicitado pelo(s) AUTORIZADO(S) durante o transcurso do ESTUDO, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Valec.

5.5. Os ESTUDOS entregues fora do prazo serão desconsiderados após o devido registro no processo, e não serão objeto de análise pela Valec.

5.6. A Valec constituirá uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO formada por técnicos da estatal para condução do CPE, em especial para realização das comunicações oficiais, apresentação de esclarecimentos, apreciação dos documentos de autorização dos INTERESSADOS, análise e seleção dos ESTUDOS.

5.7. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá requerer a participação de técnicos especializados do MINFRA e de seus entes vinculados, para auxiliá-la na análise dos documentos apresentados.

5.8. Encerrada as etapas previstas neste EDITAL, a Valec divulgará em seu site e no DOU o resultado do CPE.

5.9. Lavrar-se-á ata das sessões e reuniões realizadas que, após aprovada, será assinada pela Valec.

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CPE

6.1. Respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes deste EDITAL, poderá participar deste CPE:

6.1.1. As pessoas físicas e jurídicas de direito privado que pretendam apresentar ESTUDOS e que atendam às exigências deste EDITAL e seus ANEXOS.

6.2. Fica facultado aos INTERESSADOS se associarem para apresentação dos ESTUDOS em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação da empresa responsável pela interlocução com a Valec.

6.2.1. Na hipótese do item 6.2 deverá ser indicado como se dará a participação de cada AUTORIZADO na elaboração dos ESTUDOS.

6.3. Não poderá participar do presente CPE:

- a) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Valec;
- b) Empresa suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a Valec;
- c) Empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Valec, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- g) Empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Valec há menos de 6 (seis) meses;
- j) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e não apresentar Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação já deferida, conforme Parecer Nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU;
- k) Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- l) Próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem com a participação dele na apresentação do ESTUDO, na condição de participante;
- m) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Valec; com empregado da Valec cujas atribuições envolvam a atuação nas áreas responsáveis pelo CPE e demais atos a ele relacionados; ou com autoridade do ente público a que a Valec esteja vinculada;

6.4. No presente procedimento somente poderá se manifestar, em nome do INTERESSADO, a pessoa por ela credenciada.

6.4.1. nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou consórcio junto à Valec, neste CPE, sob pena de exclusão sumária dos participantes representados.

6.5. A participação no presente CPE implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou à conformidade da proposta sujeitará o participante às sanções previstas neste EDITAL e nas demais normas de regência da matéria.

7. DA OPERACIONALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS

- 7.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão do CPE que divulgará os atos e decisões no endereço <https://www.valec.gov.br/estudo-santahelena-go>;
- 7.2. Os INTERESSADOS em participar deste processo devem indicar prepostos para acesso às informações e aos documentos relacionados à elaboração dos ESTUDOS.
- 7.2.1. Será assegurada isonomia de tratamento aos INTERESSADOS no acesso às informações e aos documentos disponibilizados pela Valec.
- 7.2.2. As informações e os documentos colocados à disposição dos INTERESSADOS deverão ser utilizados exclusivamente para fins de elaboração dos ESTUDOS.
- 7.2.3. A critério da Comissão, o acesso a determinada informação ou documento poderá ser condicionado à assinatura prévia de Compromisso de Confidencialidade (Modelo - ANEXO I).
- 7.3. Durante a elaboração dos ESTUDOS, as pessoas autorizadas poderão requerer informações à Valec, as quais deverão ser repassadas, sempre que disponíveis, a todos os AUTORIZADOS.
- 7.4. Deverão ser realizados pontos de controle ordinários entre Valec e o AUTORIZADO para acompanhamento da evolução dos ESTUDOS, os quais deverão estar estabelecidos no cronograma de trabalho.
- 7.4.1. Estima-se a necessidade de reuniões a cada 15 dias, podendo essa periodicidade ser ajustada de acordo com a necessidade e andamento dos trabalhos.
- 7.4.2. A princípio todas as reuniões serão realizadas de forma online, com a utilização de aplicativo de vídeo chamada.
- 7.4.3. No intuito de contribuir para obtenção de ESTUDOS mais adequados tecnicamente, representantes da Valec poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões extraordinárias com os AUTORIZADOS.
- 7.5. Toda a comunicação dos AUTORIZADOS com a Valec referente a assuntos técnicos para elaboração dos Estudos, inclusive os requerimentos para informações ou reuniões de que tratam os itens anteriores, deverá ocorrer pelo correio eletrônico geapa@valec.gov.br.

8. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

- 8.1. As empresas que pretendam apresentar ESTUDOS deverão protocolar, junto à Valec, até a data estabelecida no subitem 5.2 deste EDITAL os seguintes

documentos:

- a) REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO (Modelo - ANEXO II), assinado obrigatoriamente pelo representante legal do INTERESSADO, com as seguintes informações:

a.1) Qualificação completa do INTERESSADO, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

a.3) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

a.4) Credenciamento do Representante Legal;

a.5) Declaração do INTERESSADO de que seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Valec, e de que o INTERESSADO não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no item 6.3 do EDITAL.

- b) Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos ESTUDOS definidos neste CPE, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega do ESTUDO, considerando o estabelecido no item 5.4.

- c) Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada Volume de que trata o item 11.1. Os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$). Quais sejam:

- c.1) gastos com pessoal (inclusive encargos);
c.2) despesas gerais, inclusive com diárias e a passagens;
c.3) custos administrativos (exceto diária e passagens);
c.4) tributos (exceto encargos com pessoal); e
c.5) lucro.

- d) Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada Volume mencionado no item 11.1, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos.

- e) Comprovação do enquadramento empresarial, por meio do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial, se for o caso.
 - f) Declaração de Transferência à Valec dos Direitos Autorais Patrimoniais associados aos ESTUDOS selecionados (Modelo – ANEXO III).
 - g) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto do presente CPE, que deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social do INTERESSADO, ou cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento do próprio INTERESSADO, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros etc. O Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente CPE no DOU.
 - h) Demonstração da experiência do INTERESSADO na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados neste CPE.
 - h.1) a citada experiência requerida nas alíneas “g)” e “h)” deste EDITAL poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer um dos INTERESSADOS que se utilizarem da possibilidade de associação entre empresas, expressa no subitem 6.2.
- 8.2. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá identificar o número de ESTUDOS que o INTERESSADO irá realizar por Macro Área, conforme o critério abordado pelo item 4.2.
- 8.3. Não será fornecida AUTORIZAÇÃO para requerimentos que não apresentarem todas as informações solicitadas neste EDITAL, na forma dos itens 8.1 e 8.2.
- 8.4. O encaminhamento do Requerimento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste EDITAL.

9. DA AUTORIZAÇÃO

9.1. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO reproduzirá as condições estabelecidas neste EDITAL, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

9.2. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

9.2.1. Será publicado no DOU e no sítio eletrônico da Valec <https://www.valec.gov.br/estudo-santahelena-go;>

9.2.2. Será conferido sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização;

9.2.3. Não obriga a Valec a realizar processo para outorga da área objeto do ESTUDO fornecido.

9.2.3.1. A realização ou não de outorga da área objeto do ESTUDO pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pela Valec, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para os AUTORIZADOS.

9.2.4. Será pessoal e intransferível;

9.2.5. Não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração e, para a Valec, não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos ESTUDOS, conforme art. 91, §2º, do RILC; e

9.2.6. Não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da Valec perante terceiros pelos atos praticados pelo AUTORIZADO.

10. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

10.1. A autorização será extinta nos casos abaixo:

10.1.1. Cassada, em caso de:

- a) Descumprimento dos seus termos, inclusive dos prazos fixados neste EDITAL;
- b) Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pela Valec, conforme previsto no item 5.4 deste EDITAL;
- c) Não observância à legislação aplicável ao CPE.

10.1.2. Revogada, em caso de:

- a) Perda de interesse da Administração na exploração do objeto à iniciativa privada;
- b) Desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a Valec.

10.1.3. Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

- 10.1.4. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.
- 10.2. A notificação de quaisquer das situações elencadas no item 10.1 será efetuada por meio de Ato Administrativo, com aviso de recebimento e por publicação no DOU e no site <https://www.valec.gov.br/estudo-santahelena-go>, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 10.3. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 10.2, os documentos eventualmente encaminhados a Valec que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.
- 10.4. Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

11. COMPOSIÇÃO DOS ESTUDOS A SEREM APRESENTADOS

- 11.1. Os AUTORIZADOS deverão apresentar os ESTUDOS compostos por 6 (seis) Volumes, a saber:
- 11.1.1. VOLUME I – Resumo Executivo;
 - 11.1.2. VOLUME II – Mercado e Demanda;
 - 11.1.3. VOLUME III – Engenharia;
 - 11.1.4. VOLUME IV – Operacional;
 - 11.1.5. VOLUME V – Meio Ambiente;
 - 11.1.6. VOLUME VI – Modelagem Econômico-Financeira.
- 11.2. Os 6 (seis) Volumes deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA deste EDITAL, contemplando todos os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos associados à consolidação do ESTUDO.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 12.1. Os prazos estabelecidos para entrega dos ESTUDOS para a Valec respeitarão os termos mencionados no item 5.4.
- 12.2. Os ESTUDOS apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente os 6 (seis) Volumes de que trata o item 11.1.
- 12.3. Os ESTUDOS deverão ser entregues por meio do endereço eletrônico cpl@valec.gov.br, em arquivo “.pdf” e extensão editável, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e

parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela Valec.

13. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

- 13.1. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do CPE realizará a avaliação dos ESTUDOS, conforme os critérios definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este EDITAL.
- 13.2. Cabe à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO a análise quanto a consistência e suficiência dos ESTUDOS e a legalidade dos atos praticados.
- 13.3. Em caso de seleção parcial do conteúdo dos ESTUDOS, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas no processo de outorga das áreas, conforme indicado nos itens 8.1 “d)” e 15.1.
- 13.4. A critério da Valec, os autores dos ESTUDOS selecionados deverão sobre eles prestar esclarecimentos à Valec e aos órgãos competentes, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do processo de outorga, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.
- 13.5. Havendo rejeição total de todos os ESTUDOS, ainda que haja eventual outorga das áreas, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.
- 13.6. A Valec publicará o resultado do procedimento de seleção do CPE no DOU e no site <https://www.valec.gov.br/estudo-santahelena-go>.
 - 13.6.1. A publicação do resultado do procedimento de seleção do CPE no DOU supre a comunicação formal a cada um dos autorizados pela Valec.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1. Os direitos autorais patrimoniais sobre os ESTUDOS apresentados, quando passíveis de utilização no eventual processo de outorga das áreas objeto deste CPE, serão cedidos à Valec (Modelo – ANEXO III), podendo ser por ela utilizados incondicionalmente, de acordo com a sua oportunidade e conveniência, para a formulação de termos de referência, editais, contratos e demais documentos relacionados ao objeto do presente EDITAL.

15. DO VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

- 15.1. O valor relativo ao ressarcimento de ESTUDO vencedor será pago exclusivamente pela empresa vencedora do processo de outorga da área objeto

do ESTUDO realizado, desde que efetivamente utilizado pela Valec.

15.2. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento de ESTUDO vencedor que balizar o processo de outorga de área será de R\$ 434.587,88 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

15.2.1. O valor previsto no item 15.2 poderá ser reduzido em função de descumprimento do regramento previsto no inciso II, parágrafo 5º, Art. 4º do Decreto 8.428/2015.

15.2.2. O valor de ressarcimento deverá ser apresentado no REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO de forma fracionada, representando os custos inerentes à confecção de cada um dos Volumes que compõem os ESTUDOS, conforme o item 11 deste EDITAL.

15.2.2.1. O valor de ressarcimento deverá constar no fluxo de caixa do projeto, presente no relatório designado por “VOLUME VI – Modelagem Econômico-Financeiro”.

15.3. A Valec deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste CPE, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Volumes, nos termos da metodologia que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

15.4. O ressarcimento do ESTUDO vencedor ficará condicionado à eventual necessidade de atualização e de adequação até a eventual abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias, de atos normativos e legais aplicáveis e de ajustes técnicos necessários; ou
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle.

15.5. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, seu valor será corrigido pelo índice de reajustamento de consultoria (supervisão e projetos) da tabela do DNIT, que segue as diretrizes da Instrução de Serviço nº 01/2019 do respectivo Órgão, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO de que trata o Capítulo 8 deste EDITAL até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da área.

15.6. Encerradas as etapas pertinentes a este CPE, o futuro EDITAL para outorga do empreendimento conterá, obrigatoriamente, uma cláusula que condicione a assinatura do contrato ao ressarcimento dos valores relativos aos ESTUDOS.

16. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO

- 16.1. O presente CPE não representa uma contratação de ESTUDOS por parte da Valec.
- 16.2. A eventual realização de procedimento de outorga da área relacionada ao objeto deste EDITAL não ficará condicionada à utilização dos ESTUDOS obtidos por meio deste CPE.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

- 17.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao EDITAL e seus ANEXOS, poderão ser solicitados via e-mail, cpl@valec.gov.br, até o dia 07/04/2021. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os INTERESSADOS e disponibilizados no site <https://www.valec.gov.br/estudo-santahelena-go>.
- 17.2. O pedido de impugnação do EDITAL e de seus ANEXOS deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o EDITAL, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico indicado no subitem precedente, até 16/04/2021.
- 17.2.1. Apresentado o pedido de impugnação, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO responderá ao INTERESSADO, em até 03 (três) dias úteis, dando-se ciência aos demais adquirentes do EDITAL.
- 17.2.2. O pedido de impugnação feito tempestivamente pelo INTERESSADO não o impedirá de participar do CPE até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, encaminhar seu REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, até a data e hora estipuladas no item 5.2 deste EDITAL.
- 17.3. Divulgado o VENCEDOR com a publicação no DOU, qualquer AUTORIZADO poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.3.1. O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.3.2. O recurso deverá ser interposto via e-mail, cpl@valec.gov.br.

- 17.3.3. Na fase recursal serão analisados os recursos referentes ao julgamento dos documentos do VENCEDOR.
- 17.4. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
- 17.4.1. Será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 17.5. Os recursos não terão efeito suspensivo.
- 17.5.1. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
- 17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos:
- 17.7.1. apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela AUTORIZADA;
- 17.7.2. apresentados perante órgão incompetente;
- 17.7.3. apresentados após exaurida a esfera administrativa; ou
- 17.7.4. em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.
- 18.2. A participação no âmbito do presente CPE implica aceitação integral, incondicional e automática, pelos INTERESSADOS e AUTORIZADOS, de todas as condições e disposições previstas no presente EDITAL e na legislação aplicável;
- 18.3. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos ESTUDOS, podendo a Valec não os utilizar, ou ainda, utilizá-los total ou parcialmente, conforme Decreto Federal nº 8.428, de 2015;
- 18.4. A participação no âmbito deste CPE não impede a participação dos INTERESSADOS e AUTORIZADOS no futuro procedimento de licitação das áreas, caso ocorra o certame, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

- 18.5. A participação neste CPE não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao INTERESSADO ou AUTORIZADO que apresente ESTUDOS, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do futuro processo de outorga das áreas, conforme art. 6º, inciso II, do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.
- 18.6. O AUTORIZADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do AUTORIZADO que o tiver apresentado.
- 18.7. O AUTORIZADO deverá examinar detidamente as disposições contidas neste EDITAL e seus ANEXOS, pois a simples apresentação do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO o submete à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto do CPE, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 18.8. A Valec reserva a si o direito de revogar o presente CPE por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, emissão do TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou da apresentação dos ESTUDOS.
- 18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do AUTORIZADO, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.10. No julgamento, a Valec poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância dos ESTUDOS, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.11. Compete ao AUTORIZADO o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar a confecção dos ESTUDOS junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.
- 18.12. Caberá ao AUTORIZADO verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas ao objeto deste CPE.
- 18.13. As premissas e metodologias utilizadas na elaboração do ESTUDO deverão seguir as melhores práticas adotadas em estudos desta natureza, seguindo os padrões de aceitação de Órgãos de Controle.

- 18.14. Os ESTUDOS selecionados deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para a outorga das áreas e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do EDITAL de Licitação referente às áreas do PÁTIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS objeto deste CPE, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos ESTUDOS.
- 18.14.1. Os ESTUDOS têm por finalidade referenciar o processo de licitação das áreas, de forma a apresentar uma estimativa de viabilidade do projeto levando-se em conta as vertentes de Demanda, Engenharia, Operação, Meio Ambiente e Econômico-Financeiro, não tendo função vinculativa.
- 18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.15.1. os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Valec.
- 18.15.2. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvo aqueles previstos nos itens 17.2.1, 17.3 e 17.3.1 deste EDITAL.
- 18.16. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este EDITAL e documentos vinculados, os INTERESSADOS/AUTORIZADOS deverão se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 8 de março de 2021.

José Luiz D'Abadia Júnior

Superintendente de Licitações e Contratos Interino

ANEXOS

ANEXO I – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO II – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MAPA GERAL DO PÁTIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS DO PÁTIO

Original assinado no processo